
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
INSTRUTORES PARA O PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CONTINUADA DO CRCRO.

A Presidência do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA–CRCRO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto chamamento público para credenciamento de instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para credenciamento de instrutores em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, cursos, seminários, entre outras atividades, presenciais e on-line bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

- 1.2. A implantação e manutenção do Programa de Educação Profissional Continuada é obrigação regimental do sistema CFC/CRC's, nos termos da NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA e de suas alterações.

2. DA MOTIVAÇÃO

- 2.1. Com o lançamento do Edital, o CRCRO tem o objetivo de valorizar e fortalecer o Programa de Educação Profissional Continuada do Estado de Rondônia, oferecendo atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos a classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins da criação deste credenciamento, consideram-se:
- a) **CRCRO:** Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia;
 - b) **PEPC:** Programa de Educação Profissional Continuada;
 - c) **GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** Unidade do CRCRO responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento;
 - d) **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** Câmara constituída por Conselheiros do CRCRO, que tem por finalidade analisar e julgar todos os processos relacionados ao PEPC do Estado de Rondônia;

- e) **PARTICIPANTE:** profissional da contabilidade/profissional de outra área interessado em se cadastrar;
- f) **CRENCIADO:** Profissional julgado como apto a participar do PEPC do CRCRO, que passará a atuar como instrutor de acordo com as regras deste Edital.

4. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes correrão por conta do CRCRO, por meio dos Projetos nº 3011 (Projeto Mulher Contabilista), nº 3013 (Promover a Educação Continuada – Seminários, Encontros, Fóruns, Jornadas) e nº 3014 (Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras), na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar do processo de cadastramento qualquer Pessoa Física ou Jurídica que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.
- 5.2. O interessado deverá comprovar ter experiência nas áreas de seu interesse.
- 5.3. Serão considerados habilitados aqueles que apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.
 - 5.3.1. A pessoa jurídica deverá comprovar sua habilitação e do instrutor por ela indicado.
- 5.4. As pessoas físicas e pessoas jurídicas habilitados neste processo de credenciamento constituirão um banco de dados para futura

contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso de que o cadastrado seja contratado, não cabendo, assim, qualquer indenização por parte do CRCRO se a contratação não vier a ocorrer.

- 5.5. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCRO.
- 5.6. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCRO aos instrutores que porventura, e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCRO.
- 5.7. Da mesma forma, o credenciamento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de cursos cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.
- 5.8. Caso o credenciado, ou no caso de pessoa jurídica, seu titular ou sócios, tenham alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo órgão profissional fiscalizador ou se envolver em situação que desabone sua credibilidade, o credenciamento será automaticamente cancelado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. A inscrição no credenciamento poderá ser efetuada nos prazos abaixo:

Data: 30/08 a 30/10 de 2021

Horário: 8h00 às 17 horas (Horário Oficial de Porto Velho UTC/GMT -4)

6.2. As dúvidas, esclarecimentos e demais informações podem ser realizadas por meio do e-mail desenprof@crcro.org.br ou por meio do número 69 99235-5841 (WhatsApp), que pertencem à Gerência de Desenvolvimento Profissional.

6.2.1. Os atendimentos serão feitos no horário do item 6.1.

6.3. Protocolo online:

6.3.1. Enviar a documentação via e-mail: desenprof@crcro.org.br.

6.3.2. Caso haja, em vigor, decretos e portarias que impeçam atendimentos presenciais, os documentos devem ser enviados pelos Correios ou por meio do e-mail desenprof@crcro.org.br.

6.3.3. No **Protocolo online**, o e-mail deverá constar:

a) Para a Pessoa Jurídica:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

Texto do E-mail: RAZÃO SOCIAL e NOME DOS (AS) INSTRUTORES (AS)

b) Para a Pessoa Física:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

Texto do E-mail: NOME DO (A) INSTRUTOR (A)

6.3.4. Caso o interessado queira fazer uso de **Protocolo Presencial ou enviado pelos Correios**, apresentar envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação, conforme modelos abaixo:

a) Para a Pessoa Jurídica:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E INSTRUTORES

RAZÃO SOCIAL:

NOME DOS (AS) INSTRUTORES (AS):

b) Para a Pessoa Física:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NOME DO (A) INSTRUTOR (A):

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos serão recebidos pela Gerência de Desenvolvimento Profissional para triagem e abertura de processo.

- 7.1.1.** Se estiver de acordo com o Edital, a documentação recebida constituirá um processo que será encaminhado à Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior análise e parecer.
- 7.2.** A pessoa jurídica deverá indicar, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais do(s) profissional(is) que serão credenciados em suas respectivas áreas e subáreas de conhecimento.
- 7.3.** Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, obedecendo o perfil correspondente aos temas de interesse pretendidos (Anexo III), bem como desde que tenham vínculo formal, devendo apresentar, documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS).
- 7.4.** Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa, ou sendo o titular, será necessária a apresentação de cópia do Contrato Social, alteração contratual ou requerimento que comprove o ingresso do profissional na sociedade ou titularidade;
- 7.5.** Efetivado o protocolo, as Pessoas Jurídicas e Instrutores vinculados as mesmas, e aqueles que se inscrevem como Pessoas Físicas, declaram conhecer todas as regras deste edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

- 7.6.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física, dispondo o CRCRO do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher a ficha de inscrição os dados solicitados de forma completa e correta.
- 7.7.** O processo de credenciamento será realizado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada ou outros expedientes que sejam necessários à comprovação das habilidades do participante.
- 7.8.** A Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional indicará o relator do processo para o analisar e apresentar parecer para ser apreciado pela Câmara em Reunião Ordinária, ou extraordinária, caso necessário, para posterior homologação do Plenário do CRCRO.
- 7.9.** A Câmara de Desenvolvimento Profissional terá até 60 (sessenta) dias para analisar a documentação e emitir os seguintes pareceres:
- Parecer pelo Indeferimento Parcial;
 - Parecer pelo Indeferimento Total;
 - Parecer pelo Deferimento.
- 7.9.1.** Em caso de indeferimento parcial, a pessoa jurídica ou a pessoa física, será recomendada pelo membro relator da Câmara de Desenvolvimento Profissional a complementar algum ou alguns documentos que se faz (em) necessário (s) no processo de credenciamento, onde, o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência, para protocoliza-lo(s) dentro das mesmas regras instituídas no item 6.

7.9.2. Em caso de indeferimento total, a pessoa jurídica ou a pessoa física, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da ciência.

7.9.3. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e emitir parecer acerca das situações elencadas nos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.9.4. A pessoa jurídica ou a pessoa física credenciada, será oficiada acerca da decisão da Câmara de Desenvolvimento Profissional que informará:

a) Em caso de Indeferimento Parcial ou Total: os motivos nos quais se funda a decisão;

b) Em caso de Deferimento: os cursos para os quais o instrutor foi credenciado e as providências para a assinatura do contrato e o prazo de sua vigência.

7.10. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo participante, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO e eventuais alterações na legislação.

7.11. No caso de o profissional optar por várias áreas, e estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara, com base na análise da experiência apresentada e desempenho, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

- 7.12.** Todos os registros referentes ao processo do participante, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.
- 7.13.** O não atendimento a alguma solicitação do relator ou da Câmara de Desenvolvimento Profissional ensejará o arquivamento do processo.
- 7.14.** O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária e publicação no site do CRCRO.
- 7.15.** O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93.
- 7.16.** Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos instrutores para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.
- 7.17.** O profissional da contabilidade somente poderá ser convocado para atividades desde que seu registro no CRCRO esteja em situação regular.
- 7.18.** Os trabalhos desenvolvidos pelo instrutor serão objetos de avaliação qualitativa da Câmara, que deverá ocorrer ao término do prazo de avaliação de cada curso e servirá como base para futuras participações.

7.18.1. A ministração do instrutor deve alcançar aprovação de, no mínimo, 75% das avaliações dos participantes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. A Documentação Comprobatória para o Credenciamento conterà, obrigatoriamente, o “**Formulário de Solicitação de Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo I, para Pessoa Jurídica, e anexo II, para Pessoa Física, além dos Documentos especificados nos itens 8.4 e 8.5.

8.1.1. No caso da pessoa jurídica, deverá apresentar, além do anexo II, a relação nominal, dados cadastrais e documentação dos profissionais que serão credenciados em suas respectivas áreas de conhecimento, preenchendo a ficha cadastral individual para cada instrutor, constante no Anexo III, e enviando a documentação individual dos instrutores, além da documentação da pessoa jurídica.

8.2. Os documentos deverão ser fornecidos, em uma via de cada, em cópia simples, legível, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet.

8.3. O CRCRO poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade.

8.4. Documentos obrigatórios para a Pessoa Jurídica

- 8.4.1.** Formulário de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido;
- 8.4.2.** Requerimento de Empresário ou Contrato Social da empresa ou, ainda, cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;
- 8.4.3.** Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo CNAE (principal ou secundário) 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8.4.4.** RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);
- 8.4.5.** Certidão de Regularidade da Receita Federal;
- 8.4.6.** Certidão de Regularidade da Receita Estadual, do Estado sede;
- 8.4.7.** Certidão de Regularidade da Receita Municipal, do Município sede;
- 8.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.4.9.** Certidão de Regularidade do FGTS;

- 8.4.10.** Certidão de Falência/Concordata do Tribunal de Justiça do Estado sede;
- 8.4.11.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCRO. (Modelo Anexo V).
- 8.4.12.** Declaração da Pessoa Jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo Anexo VII).
- 8.4.13.** Declaração de Dados Bancários **(modelo anexo VIII)**.
- 8.4.14.** Declaração de não haver vínculo com o CRCRO, (conforme modelo no Anexo XI).
- 8.4.15.** Declaração de conhecimento acerca do Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's (conforme modelo no Anexo XV).
- 8.4.16.** Documentos obrigatórios do instrutor vinculado à Pessoa Jurídica:

- a) Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica (contrato social, requerimento de empresário, ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho e/ou prestação de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
- b) Ficha cadastral do Instrutor com temas de interesse, Anexo III;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Cópia do Comprovante de endereço (preferencialmente, conta de luz, água ou telefone);
- f) Certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão, caso tenha registro profissional;
- g) Curriculum vitae completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- h) Autorização de uso de imagem e material didático (modelo no anexo XIII);
- i) Cópia simples de diplomas, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);
- j) Declaração de não acumulação de cargos públicos (modelo no anexo X).
- k) Comprovação de formação relacionada aos temas que pretende ministrar:

I. Apresentar Diploma de:

- Graduação;
- Pós-Graduação/Especialização;
- Mestrado; ou

- Doutorado.
- II.** Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, instrutor ou Professor relacionados a cada tema escolhido, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento);
- III.** O Professor de universidade ou faculdade poderá apresentar contrato na carteira de trabalho e ementa do curso que ministre na instituição.
- o.** Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:
- I.** Certificados de ministração de cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);
- II.** Certificados de participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);
- III.** Produção intelectual:
- No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação;

- No caso de autoria ou coautoria de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

8.5. Documentos obrigatórios para a Pessoa Física:

- 8.5.1.** Formulário de Solicitação de Credenciamento para Pessoa Física, conforme modelo do Anexo IV;
- 8.5.2.** Cópia do documento de identidade;
- 8.5.3.** Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 8.5.4.** Cópia do Comprovante de endereço (preferencialmente, conta de luz, água ou telefone);
- 8.5.5.** Certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão, caso tenha registro profissional;
- 8.5.6.** Certidão Negativa de Débitos na Receita Federal do Brasil;
- 8.5.7.** Certidão Negativa de Débitos na Receita Estadual;
- 8.5.8.** Certidão Negativa de Débitos na Receita Municipal;
- 8.5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5.10.** Certidão Regularidade FGTS;
- 8.5.11.** Curriculum vitae completo ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- 8.5.12.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame. (Modelo no Anexo VI).
- 8.5.13.** Autorização de uso de imagem e material didático, (modelo no anexo XIV);
- 8.5.14.** Cópia simples de diplomas, legalmente reconhecidos no Brasil (Graduação, Especialização/pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado);

8.5.15. Declaração de não haver vínculo com o CRCRO, (conforme modelo no Anexo XII).

8.5.16. Declaração de não acumulação de cargos públicos, (modelo no anexo X).

8.5.17. Declaração de conhecimento acerca do Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's (modelo no anexo XVI).

8.5.18. Comprovação de formação relacionado aos temas que pretende ministrar:

I. Apresentar Diploma de:

- Graduação;
- Pós-Graduação/Especialização;
- Mestrado; ou
- Doutorado.

II. Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, instrutor ou Professor relacionados a cada tema escolhido, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento);

III. O Professor de universidade ou faculdade poderá apresentar contrato na carteira de trabalho e ementa do curso que ministre na instituição.

8.5.19. Documentos facultativos para comprovação de experiência profissional:

I. Certificados de ministração de cursos ou palestras ministradas nas áreas relativas aos temas escolhidos (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);

II. Certificados de participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos da área de conhecimento relativa aos temas escolhidos. Se houver (serão considerados os comprovantes de no máximo 5 anos);

III. Produção intelectual:

a. No caso de matérias ou artigos, cópia simples da publicação;

b. No caso de autoria ou coautoria de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

8.6. Faculta-se ao CRCRO promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionadas neste edital.

9. ÁREAS DE INTERESSE

9.1. Os temas dos cursos/seminários abaixo relacionados poderão ser ministrados:

a) Na capital do Estado de Rondônia, Município onde está localizada a sede do CRCRO;

b) Em qualquer Município do Estado de Rondônia;

c) Ou na modalidade online.

9.2. A carga horária de cada tema será definida conforme Planejamento da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

9.3. Temas:

CONTABILIDADE

- Contabilidade Avançada;
- Contabilidade Bancária;
- Contabilidade Básica;
- Contabilidade Comercial;
- Contabilidade Fiscal;
- Contabilidade Societária;
- Contabilidade Gerencial;
- Contabilidade de Custos;
- Contabilidade Introdutória;
- Contabilidade para Condomínios;
- Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor;
- Contabilidade Entidades Fechadas Previdência Complementar;
- Contabilidade para Cooperativas;
- Contabilidade para Seguradoras;
- Contabilidade para Instituições Financeiras;
- Contabilidade Pública;
- Contabilidade Rural;
- Contabilidade Social;
- Contabilidade Eleitoral;
- Contabilidade Consultiva;
- Contabilidade Imobiliária;

- Contabilidade Desportiva;
- Contabilidade Ambiental;
- Contabilidade Industrial;
- Contabilidade Hospitalar;
- Calculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente;
 - Elaboração das Principais Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de Acordo com os CPC's;
 - Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa;
 - Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, DMPL, DVA);
 - Redação das Notas Explicativas;
 - Impairment;
 - Imobilizado;
 - Estoques;
 - NBC ITG 2002;
 - NBC's do Setor Público;
 - NBC's para Microempresas;
 - NBC's publicadas pelo CFC;
 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16;
 - Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS;
 - Pronunciamentos Contábeis;
 - Padrões (Normas) Internacionais de Contabilidade;
 - Controladoria;
 - Livro Caixa do Produtor Rural;

AUDITORIA

- Auditoria Contábil (Interna e Externa);
- Auditoria dos Controles Internos;
- Auditoria e Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Auditoria para Condomínios;
- Auditoria Pública;
- Normas de Auditoria Independente;

PERÍCIA

- Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem;
- Perícia em Avaliação de Empresas;
- Perícia em Prestação de Contas;
- Perícia Financeira;
- Perícia Trabalhista;
- Perícia Judicial e Extrajudicial;

ESPECÍFICOS

- Prestação de Contas – Associações;
- Segurança e Saúde do Trabalho;
- Atuária;
- Comércio Exterior;
- Estatística;

GESTÃO

- Controles Internos;
- Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- Liderança e desenvolvimento de Equipes;
- Gestão Pública;
- Governança Corporativa;

- Planejamento Estratégico;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão de Riscos;
- Gestão de Processos;
- Gestão de Projetos;
- Planejamento Tributário;
- Planejamento Sucessório;
- Formação de Preço dos Honorários;
- Relatórios Gerenciais;
- Compliance;
- Finanças;
- Gestão Contábil;
- Gestão de Empresas Contábeis;
- Gestão Emocional;
- Gestão do Tempo;
- Gestão da Produtividade;
- Gestão do Agronegócio;
- Relato Integrado;
- BPO Financeiro;
- Holding.

FERRAMENTAS

- Comunicação Verbal e Escrita;
- Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- Marketing;
- Excel Avançado;
- Marketing para Contadores;
- Matemática Financeira;
- Ferramentas e Inovações Tecnológicas;

- Negociação;
- Contratos;

FISCAL E TRIBUTAÇÃO

- Escrita Fiscal;
- Entidades Imunes e Isentas;
- Tributos Municipais;
- Tributos Estaduais;
- Tributos Federais;
- ICMS – ST (Conhecimentos Gerais);
- ICMS – ST (Específico para o Estado de Rondônia);
- ICMS (Conhecimento Gerais);
- ICMS (Específico para o Estado de Rondônia);
- IRPF;
- ITR;
- IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples);
- ISS (Conhecimentos Gerais);
- ISS (Específicos por Município);
- PIS/COFINS;
- Retenções Federais e Previdenciárias;
- Tributação Importação/ Exportação;
- Regimes de Tributação (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado).

DA PROFISSÃO

- Código de Ética do Profissional da Contabilidade;
- Cassação e Exercício Profissional;
- Carreira Profissional;
- Legislação da Profissão Contábil;

RECURSOS HUMANOS

- Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- E-Social;
- Departamento Pessoal;

DIREITO E LEGISLAÇÕES

- Direito Trabalhista e Previdenciário;
- Direito Tributário; Análise das Demonstrações Contábeis;
- Direito Comercial;
- Direito Internacional;
- Direito Civil;
- Direito Administrativo;
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Legislação Tributária (federal, estadual e municipal);
- Licitação Pública;
- Lei das SA's;
- Lei Anticorrupção;

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- SPED - Tributos e obrigações municipais;
- SPED Fiscal;
- ECF – SPED;
- ECD – SPED;
- EFD Contribuições - SPED;
- FCONT - SPED;
- EFD ICMS/IPI – SPED;
- EFD-Reinf – SPED

- BLOCO K;
- BLOCO H;
- NFe;

DECLARAÇÕES

- DIRF;
- DIMOB;
- DMED;
- DCTF WEB;
- DEFIS;
- DeSTDA.

9.4. Os participantes deverão identificar, no Anexo pertinente, os temas que têm interesse em ministrar, conforme item 9.1, podendo indicar novos temas de acordo com a sua área de atuação/rol de interesse.

9.5. Os instrutores deverão apresentar para cada tema a respectiva ementa, o conteúdo programático, bibliografia, público-alvo, metodologia e recursos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, contados do deferimento do seu pedido de cadastramento.

10.DO FORMATO:

10.1: Presencial, na capital, Porto Velho, ou em qualquer Município do Estado de Rondônia;

10.2: On-line, por meio de transmissão ao vivo, por meio de aplicativo que garanta o cumprimento da NBC PG 12.

11. DA REGIÃO

11.1. As regiões onde serão realizadas as atividades estão relacionadas abaixo, devendo os interessados fazer as indicações de seu interesse:

1. On-line;
2. Porto Velho (Capital) – com aeroporto;
3. Ji-Paraná – com aeroporto*;
4. Cacoal – com aeroporto*;
5. Ariquemes;
6. Vilhena – com aeroporto*;
7. Rolim de Moura;
8. Jaru;
9. Guajará-Mirim;
10. Machadinho D'Oeste;
11. Buritis;
12. Pimenta Bueno;
13. Ouro Preto do Oeste;
14. Espigão D'Oeste;
15. Nova Mamoré;
16. Costa Marques;
17. São Francisco do Guaporé;
18. Todos os Municípios.

*É necessário averiguar com antecedência se há voos disponíveis para estas cidades.

As demais cidades, somente com transporte rodoviário.

12. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. Do dia da Semana:

- a. Segunda
- b. Terça
- c. Quarta
- d. Quinta
- e. Sexta
- f. Sábado

12.2. Do horário:

- a. Matutino
- b. Vespertino
- c. Noturno

13. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

13.1. Serão observadas para a ordem de preferência a residência do instrutor e a ordem do pedido de credenciamento.

13.1.1. A ordem do pedido de credenciamento somente será válida quando todos os documentos entregues estiverem corretos, recebendo a validação da Gerência de Desenvolvimento Profissional;

13.2. As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I.** Instrutor residente na cidade de realização do curso.;
- II.** Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de credenciamento;

III. Não havendo instrutor credenciado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, com residência mais próxima dentro do Estado de Rondônia;

IV. Caso não haja instrutor no Estado, será verificada a ordem de protocolo do pedido de credenciamento;

13.3. Quando o evento for online, será observada a ordem do pedido de credenciamento.

13.4. O instrutor que for convocado e realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministra-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. NÃO poderão participar do credenciamento:

- a)** Pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Rondônia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCRO;
- b)** A pessoa jurídica ou a pessoa física declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

- d)** A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- e)** As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993;
- f)** A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;
- g)** A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida, como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum;
- h)** Conselheiros ou Ex-Conselheiros do Sistema CFC/CRC's, efetivos ou suplentes, por até 2 (dois) anos, quando findo o mandato, e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- i)** Representantes/Delegados em atividade, e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- j)** Empregados do Sistema CFC/CRC's e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- k)** Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham algum outro tipo de contrato com o CRCRO; e
- l)** Cônjuges e parentes, até terceiro grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiros, Ex-Conselheiros (conforme alínea h), Representantes/Delegados e Empregados do Sistema CFC/CRC's.

15. DO VALOR DA HORA-AULA

- 15.1.** Os valores de hora-aula serão pagos conforme a Resolução CRCRO nº 328/2021 (conforme anexo I).
- 15.2.** Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a declaração.
- 15.3.** O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.
- 15.4.** O pagamento do valor da hora-aula será feito diretamente ao titular do credenciamento, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa ou do instrutor pessoa física, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante.
- 15.5.** O pagamento dos valores de hora-aula será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.
- 15.6.** Sendo pessoa física, no mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é

descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a Razão Social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

- 15.7.** A não comprovação do estipulado no item 14.6, acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor pago.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 16.1.** Resguardar o CRCRO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;
- 16.2.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 16.3.** Nos eventos online, zelar pela excelência das transmissões, seja na qualidade da internet seja na qualidade do vídeo, áudio ou de qualquer recurso audiovisual que utilize;
- 16.4.** Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

- 16.5.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;
- 16.6.** Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo conteúdo programático e bibliografia básica e encaminhar o material didático ao CRCRO com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;
- 16.7.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCRO a versão atualizada em substituição a anterior;
- 16.8.** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCRO;
- 16.9.** Permitir ao CRCRO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 16.10.** Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO;
- 16.11.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

- 16.12.** Respeitar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's e suas alterações;
- 16.13.** Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCRO;
- 16.14.** Manter sigilo sobre as particularidades do CRCRO, assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;
- 16.15.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- 16.16.** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCRO para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;
- 16.17.** Comunicar ao CRCRO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;
- 16.18.** Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRO.

Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

16.19. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCRO, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

16.20. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, empregados do CRCRO, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc.;

16.21. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato.

16.22. A pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCRO.

16.23. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

16.24. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- 17.2.** Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;
- 17.3.** Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 14 deste Edital;
- 17.4.** Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;
- 17.5.** Promover a divulgação da atividade;
- 17.6.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;
- 17.7.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.
- 17.8.** Disponibilizar via on-line a avaliação da atividade e os certificados para os participantes dos cursos realizados.
- 17.9.** Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso.
 - 17.9.1.** Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCRO poderá convidar outro instrutor,

independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.

17.10. Manter o instrutor informado de quaisquer informações institucionais pertinentes ao CRCRO e à educação profissional continuada.

17.11. O CRCRO isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

18.DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

18.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no site do CRCRO, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido Câmara de Desenvolvimento Profissional.

18.2. Caso se verifique justificada a necessidade e se entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do instrumento contratual, o CRCRO manifestará tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/199.

- 18.3.** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 18.4.** A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.
- 18.5.** A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 18.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1.** Constatado quaisquer irregularidades ou falsidades nas documentações apresentadas mesmo após a habilitação, a pessoa jurídica, ou seu instrutor, e a pessoa física será(ão) descredenciado(s) e estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas na lei.
- 19.2.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 19.3.** O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na

observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

- 19.4.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.5.** A Administração pode, de ofício, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a. o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado;
 - b. Após haver confirmado recebimento de mensagens do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;
 - c. o credenciado se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.
- 19.6.** O CRCRO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

- 19.7.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 19.8.** Constituem motivos para o CRCRO rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas jurídicas ou pessoas físicas, independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial:
- a. Não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga-horária ou prazos constantes do edital de credenciamento nº003/2021.
 - b. Não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução do objeto contratado, no horário estabelecido.
 - c. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição de outro profissional credenciado ou não para executar os serviços pelo qual foi contratado, sem autorização prévia do CRCRO; ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de credenciamento N° 003/2021.
 - d. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do CRCRO, prejudique a execução do objeto contratado;

- e. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CRCRO, exaradas em processo administrativo a que se refere este edital;
- f. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto contratado.
- g. Prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios de ética, respeito, moral individual, social e profissional, que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes e ao CRCRO.
- h. Organizar cursos/eventos aos participantes no mesmo local e horário dos eventos do CRCRO, porém, com objetivos diferentes do contratado, e ainda, fazer capacitação de clientes para que solicitem seus serviços usando os cursos/eventos para o qual foi contratado pelo CRCRO;
- i. Cobrar a qualquer título ou forma, honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do CRCRO, relativos aos serviços prestados para o qual foi contratado com o CRCRO;
- j. Utilizar a imagem ou logomarca do CRCRO em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação pelo CRCRO;
- k. Sofrer censura ética em Processo de Apuração de Conduta, por cometimento de infração à conduta ética, após trânsito em julgado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CRCRO e decisão final da Presidência do CRCRO;

- l. Fazer saber a outrem dados pessoais ou sensíveis, conforme critério da Lei nº 13.709/2018, que tenha tido acesso nas relações do Programa de Educação Profissional Continuada com o CRCRO.

19.9. Os casos de rescisão contratual, descredenciamento ou suspensão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso.
- b)** Exclusão do cadastro, caso não seja realizado o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

20.2. O CRCRO se reserva ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

20.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

20.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 20.5.** Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.
- 20.6.** O CRCRO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise de documentos que desabonem a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.
- 20.7.** Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado, poderá o CRCRO excluir o referido instrutor do seu cadastro.
- 20.7.1.** As avaliações utilizadas são aquelas constantes do Sistema de Eventos do Sistema CFC/CRC's, observada a data de obrigatoriedade das avaliações.

21. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 21.1.** É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o

contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

21.2. O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

21.3. As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

21.4. Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional solicitará a abertura de processo para averiguação do fato e posterior decisão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurado ao CRCRO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o CRCRO não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do credenciamento.

- 22.3.** Poderão ser convidados a colaborar com a Câmara julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados, bem como qualquer outro servidor deste CRCRO.
- 22.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica ou da pessoa física que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 22.5.** O CRCRO poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda de seus profissionais.
- 22.6.** As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas no sítio eletrônico www.crcro.org.br, na aba **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL → EDITAIS**.
- 22.7.** Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, ao e-mail: desenprof@crcro.org.br.

22.8. Não serão atendidas solicitações verbais.

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2021.

CT José Cláudio Ferreira Gomes
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Fixa o valor da hora-aula no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 76, "f", da Lei 12.249/2010;

Considerando a Resolução CFC n.º 1479/2015, que dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar edital de chamamento público para credenciar instrutores e assim promover o Programa de Educação Continuada, atividade-fim deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no edital de chamamento público tabela com valores dos valores da hora-aula para instrutores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar valores de hora-aula a serem observados para remunerar os Instrutores credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO conforme abaixo:

- l. Valor da hora-aula para cursos online e realizados na cidade do instrutor:
- a) Com título de Graduação: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)
 - b) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
 - c) Com título de Mestre: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

- d) Com título de Doutor: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
- II. Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade até 200km da cidade de domicílio do instrutor:
- a) Com título de Graduação: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
 - b) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
 - c) Com título de Mestre: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
 - d) Com título de Doutor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
- III. Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 201 km até 400 km da cidade de domicílio do instrutor:
- a) Com título de Graduação: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)
 - b) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
 - c) Com título de Mestre: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
 - d) Com título de Doutor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- IV. Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 401 km até 600 km da cidade de domicílio do instrutor:
- a) Com título de Graduação: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
 - b) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
 - c) Com título de Mestre: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 - d) Com título de Doutor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
- V. Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 601 km e 800 km da cidade de domicílio do instrutor:
- a) Com título de Graduação: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)
 - b) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 - c) Com título de Mestre: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
 - d) Com título de Doutor: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- VI. Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade a mais de 800 km da cidade de domicílio do instrutor:
- e) Com título de Graduação: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e

cinco reais)

- f) Com título de Especialização/Pós-Graduação: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
- g) Com título de Mestre: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
- h) Com título de Doutor: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

§ 1º - A distância será medida conforme cálculo do Google Maps, considerando a via terrestre mais viável, a residência permanente do instrutor e o local de realização do curso.

§ 2º - Considera-se somente a distância entre os dois pontos de referência mencionados no § 1º, não sendo considerado o percurso de ida e volta.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CT José Cláudio Ferreira Gomes
Presidente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:
NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
WHATSAPP:
E-MAIL:

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CPF:	IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:

Eu, -----(nome do responsável legal), solicito o credenciamento desta Pessoa Jurídica, tendo como instrutor (es) o (s) que estiver (em) elencado (s) no anexo II, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos.

Assinatura do responsável legal

ANEXO III
FICHA CADASTRAL – INSTRUTOR INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA

(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

1 - DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
RG:	Orgao Emissor:	Data da emissão:
CPF:	Sexo: () M () F	Estado civil:
	Registro no Órgão de Classe:	
Rua/Av.:	n.º:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
CEP:	E-mail:	
Telefone residencial: ()	Telefone comercial: ()	
Telefone celular: ()		
WhatsApp:		

2 - TITULACAO
FORMAÇÃO Acadêmica (Graduação):
FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-Graduação):
() - Especialista em:
() - Mestre em:
() - Doutor em:
Atual atividade profissional:

1. TEMAS DE INTERESSE

CONTABILIDADE	
➤ Contabilidade Avançada;	()
➤ Contabilidade Bancária;	()
➤ Contabilidade Básica;	()
➤ Contabilidade Comercial;	()
➤ Contabilidade Fiscal;	()
➤ Contabilidade Societária;	()
➤ Contabilidade Gerencial;	()
➤ Contabilidade de Custos;	()
➤ Contabilidade Introdutória;	()
➤ Contabilidade para Condomínios;	()
➤ Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor;	()
➤ Contabilidade Entidades Fechadas Previdência Complementar;	()
➤ Contabilidade para Cooperativas;	()
➤ Contabilidade para Seguradoras;	()
➤ Contabilidade para Instituições Financeiras;	()
➤ Contabilidade Pública;	()
➤ Contabilidade Rural;	()
➤ Contabilidade Social;	()
➤ Contabilidade Eleitoral;	()
➤ Contabilidade Consultiva;	()
➤ Contabilidade Imobiliária;	()
➤ Contabilidade Desportiva;	()
➤ Contabilidade Ambiental;	()
➤ Contabilidade Industrial;	()
➤ Contabilidade Hospitalar;	()
➤ Calculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente;	()

➤ Elaboração das Principais Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de Acordo com os CPC's;	()
➤ Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa;	()
➤ Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, DMPL, DVA);	()
➤ Redação das Notas Explicativas;	()
➤ Impairment;	()
➤ Imobilizado;	()
➤ Estoques;	()
➤ NBC ITG 2002;	()
➤ NBC's do Setor Público;	()
➤ NBC's para Microempresas;	()
➤ NBC's publicadas pelo CFC;	()
➤ Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16;	()
➤ Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS;	()
➤ Pronunciamentos Contábeis;	()
➤ Padrões (Normas) Internacionais de Contabilidade;	()
➤ Controladoria;	()
➤ Livro Caixa do Produtor Rural;	()
AUDITORIA	()
➤ Auditoria Contábil (Interna e Externa);	()
➤ Auditoria dos Controles Internos;	()
➤ Auditoria e Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	()
➤ Auditoria para Condomínios;	()
➤ Auditoria Pública;	()
➤ Normas de Auditoria Independente;	()
PERÍCIA	()
➤ Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem;	()
➤ Perícia em Avaliação de Empresas;	()
➤ Perícia em Prestação de Contas;	()
➤ Perícia Financeira;	()
➤ Perícia Trabalhista;	()

➤ Perícia Judicial e Extrajudicial;	()
ESPECÍFICOS	()
➤ Prestação de Contas – Associações;	()
➤ Segurança e Saúde do Trabalho;	()
➤ Atuária;	()
➤ Comércio Exterior;	()
➤ Estatística;	()
GESTÃO	
➤ Controles Internos;	()
➤ Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;	()
➤ Liderança e desenvolvimento de Equipes;	()
➤ Gestão Pública;	()
➤ Governança Corporativa;	()
➤ Planejamento Estratégico;	()
➤ Gestão de Pessoas;	()
➤ Gestão de Riscos;	()
➤ Gestão de Processos;	()
➤ Gestão de Projetos;	()
➤ Planejamento Tributário;	()
➤ Planejamento Sucessório;	()
➤ Formação de Preço dos Honorários;	()
➤ Relatórios Gerenciais;	()
➤ Compliance;	()
➤ Finanças;	()
➤ Gestão Contábil;	()
➤ Gestão de Empresas Contábeis;	()
➤ Gestão Emocional;	()
➤ Gestão do Tempo;	()
➤ Gestão da Produtividade;	()
➤ Gestão do Agronegócio;	()
➤ Relato Integrado;	()

➤ BPO Financeiro;	()
➤ Holding.	()
FERRAMENTAS	
➤ Comunicação Verbal e Escrita;	()
➤ Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;	()
➤ Marketing;	()
➤ Excel Avançado;	()
➤ Marketing para Contadores;	()
➤ Matemática Financeira;	()
➤ Ferramentas e Inovações Tecnológicas;	()
➤ Negociação;	()
➤ Contratos;	()
FISCAL E TRIBUTAÇÃO	
➤ Escrita Fiscal;	()
➤ Entidades Imunes e Isentas;	()
➤ Tributos Municipais;	()
➤ Tributos Estaduais;	()
➤ Tributos Federais;	()
➤ ICMS – ST (Conhecimentos Gerais);	()
➤ ICMS – ST (Específico para o Estado de Rondônia);	()
➤ ICMS (Conhecimento Gerais);	()
➤ ICMS (Específico para o Estado de Rondônia);	()
➤ IRPF;	()
➤ ITR;	()
➤ IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples);	()
➤ ISS (Conhecimentos Gerais);	()
➤ ISS (Específicos por Município);	()
➤ PIS/COFINS;	()
➤ Retenções Federais e Previdenciárias;	()
➤ Tributação Importação/ Exportação;	()
➤ Regimes de Tributação (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado).	()

DA PROFISSÃO	
➤ Código de Ética do Profissional da Contabilidade;	()
➤ Cassação e Exercício Profissional;	()
➤ Carreira Profissional;	()
➤ Legislação da Profissão Contábil;	()
RECURSOS HUMANOS	
➤ Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;	()
➤ E-Social;	()
➤ Departamento Pessoal;	()
DIREITO E LEGISLAÇÕES	
➤ Direito Trabalhista e Previdenciário;	()
➤ Direito Tributário; Análise das Demonstrações Contábeis;	()
➤ Direito Comercial;	()
➤ Direito Internacional;	()
➤ Direito Civil;	()
➤ Direito Administrativo;	()
➤ Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);	()
➤ Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas;	()
➤ Legislação trabalhista e previdenciária;	()
➤ Legislação Tributária (federal, estadual e municipal);	()
➤ Licitação Pública;	()
➤ Lei das SA's;	()
➤ Lei Anticorrupção;	()
➤ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
➤ SPED - Tributos e obrigações municipais;	()
➤ SPED Fiscal;	()
➤ ECF - SPED;	()
➤ ECD - SPED;	()
➤ EFD Contribuições - SPED;	()
➤ FCONT - SPED;	()
➤ EFD ICMS/IPI - SPED;	()

➤ EFD-Reinf – SPED	()
➤ BLOCO K;	()
➤ BLOCO H;	()
➤ NFe;	()
DECLARAÇÕES	
➤ DIRF;	()
➤ DIMOB;	()
➤ DMED;	()
➤ DCTF WEB;	()
➤ DEFIS;	()
➤ DeSTDA.	()

2. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

DA REGIÃO	
➤ On-line;	()
➤ Porto Velho (Capital) – com aeroporto;	()
➤ Ji-Paraná – com aeroporto*;	()
➤ Cacoal – com aeroporto*;	()
➤ Ariquemes;	()
➤ Vilhena – com aeroporto*;	()
➤ Rolim de Moura;	()
➤ Jaru	()
➤ Guajará-Mirim	()
➤ Machadinho D'Oeste	()
➤ Buritis	()
➤ Pimenta Bueno	()
➤ Ouro Preto D'Oeste	()
➤ Espigão D'Oeste	()



➤ Nova Mamoré	()
➤ Costa Marques	()
➤ São Francisco do Guaporé	()
➤ Todos os Municípios.	()

*É necessário averiguar com antecedência se há voos disponíveis para estas cidades.
As demais cidades, somente com transporte rodoviário.

DO DIA DA SEMANA	
➤ Segunda;	()
➤ Terça;	()
➤ Quarta;	()
➤ Quinta;	()
➤ Sexta;	()
➤ Sábado;	()

DO HORÁRIO	
➤ Matutino;	()
➤ Vespertino;	()
➤ Noturno;	()

3 - SUGESTÃO DE NOVOS CURSOS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO / ROL DE INTERESSE:



Data: -----/-----/-----

Assinatura do instrutor

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

1 - DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Data de nascimento:	Naturalidade:	Nacionalidade:
RG:	Orgao Emissor:	Data da emissão:
CPF:	Sexo: () M () F	Estado civil:
PIS/PASEP:	Registro no Órgão de Classe (caso tenha):	
Rua/Av.:	n.º:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
CEP:	E-mail:	
Telefone residencial: ()	Telefone comercial: ()	
Telefone celular: ()		
WhatsApp:		

2 - TITULACAO
FORMAÇÃO Acadêmica (Graduação):
FORMAÇÃO Acadêmica (Pós-Graduação):
() - Especialista em:
() - Mestre em:
() - Doutor em:
Atual atividade profissional:

3. TEMAS DE INTERESSE

CONTABILIDADE	
➤ Contabilidade Avançada;	()
➤ Contabilidade Bancária;	()
➤ Contabilidade Básica;	()
➤ Contabilidade Comercial;	()
➤ Contabilidade Fiscal;	()
➤ Contabilidade Societária;	()
➤ Contabilidade Gerencial;	()
➤ Contabilidade de Custos;	()
➤ Contabilidade Introdutória;	()
➤ Contabilidade para Condomínios;	()
➤ Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor;	()
➤ Contabilidade Entidades Fechadas Previdência Complementar;	()
➤ Contabilidade para Cooperativas;	()
➤ Contabilidade para Seguradoras;	()
➤ Contabilidade para Instituições Financeiras;	()
➤ Contabilidade Pública;	()
➤ Contabilidade Rural;	()
➤ Contabilidade Social;	()
➤ Contabilidade Eleitoral;	()
➤ Contabilidade Consultiva;	()
➤ Contabilidade Imobiliária;	()
➤ Contabilidade Desportiva;	()
➤ Contabilidade Ambiental;	()
➤ Contabilidade Industrial;	()
➤ Contabilidade Hospitalar;	()
➤ Calculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente;	()

➤ Elaboração das Principais Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de Acordo com os CPC's;	()
➤ Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa;	()
➤ Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, DMPL, DVA);	()
➤ Redação das Notas Explicativas;	()
➤ Impairment;	()
➤ Imobilizado;	()
➤ Estoques;	()
➤ NBC ITG 2002;	()
➤ NBC's do Setor Público;	()
➤ NBC's para Microempresas;	()
➤ NBC's publicadas pelo CFC;	()
➤ Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16;	()
➤ Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS;	()
➤ Pronunciamentos Contábeis;	()
➤ Padrões (Normas) Internacionais de Contabilidade;	()
➤ Controladoria;	()
➤ Livro Caixa do Produtor Rural;	()
AUDITORIA	()
➤ Auditoria Contábil (Interna e Externa);	()
➤ Auditoria dos Controles Internos;	()
➤ Auditoria e Contabilidade para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	()
➤ Auditoria para Condomínios;	()
➤ Auditoria Pública;	()
➤ Normas de Auditoria Independente;	()
PERÍCIA	()
➤ Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem;	()
➤ Perícia em Avaliação de Empresas;	()
➤ Perícia em Prestação de Contas;	()
➤ Perícia Financeira;	()
➤ Perícia Trabalhista;	()

➤ Perícia Judicial e Extrajudicial;	()
ESPECÍFICOS	()
➤ Prestação de Contas – Associações;	()
➤ Segurança e Saúde do Trabalho;	()
➤ Atuária;	()
➤ Comércio Exterior;	()
➤ Estatística;	()
GESTÃO	
➤ Controles Internos;	()
➤ Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;	()
➤ Liderança e desenvolvimento de Equipes;	()
➤ Gestão Pública;	()
➤ Governança Corporativa;	()
➤ Planejamento Estratégico;	()
➤ Gestão de Pessoas;	()
➤ Gestão de Riscos;	()
➤ Gestão de Processos;	()
➤ Gestão de Projetos;	()
➤ Planejamento Tributário;	()
➤ Planejamento Sucessório;	()
➤ Formação de Preço dos Honorários;	()
➤ Relatórios Gerenciais;	()
➤ Compliance;	()
➤ Finanças;	()
➤ Gestão Contábil;	()
➤ Gestão de Empresas Contábeis;	()
➤ Gestão Emocional;	()
➤ Gestão do Tempo;	()
➤ Gestão da Produtividade;	()
➤ Gestão do Agronegócio;	()
➤ Relato Integrado;	()

➤ BPO Financeiro;	()
➤ Holding.	()
FERRAMENTAS	
➤ Comunicação Verbal e Escrita;	()
➤ Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;	()
➤ Marketing;	()
➤ Excel Avançado;	()
➤ Marketing para Contadores;	()
➤ Matemática Financeira;	()
➤ Ferramentas e Inovações Tecnológicas;	()
➤ Negociação;	()
➤ Contratos;	()
FISCAL E TRIBUTAÇÃO	
➤ Escrita Fiscal;	()
➤ Entidades Imunes e Isentas;	()
➤ Tributos Municipais;	()
➤ Tributos Estaduais;	()
➤ Tributos Federais;	()
➤ ICMS – ST (Conhecimentos Gerais);	()
➤ ICMS – ST (Específico para o Estado de Rondônia);	()
➤ ICMS (Conhecimento Gerais);	()
➤ ICMS (Específico para o Estado de Rondônia);	()
➤ IRPF;	()
➤ ITR;	()
➤ IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples);	()
➤ ISS (Conhecimentos Gerais);	()
➤ ISS (Específicos por Município);	()
➤ PIS/COFINS;	()
➤ Retenções Federais e Previdenciárias;	()
➤ Tributação Importação/ Exportação;	()
➤ Regimes de Tributação (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado).	()

DA PROFISSÃO	
➤ Código de Ética do Profissional da Contabilidade;	()
➤ Cassação e Exercício Profissional;	()
➤ Carreira Profissional;	()
➤ Legislação da Profissão Contábil;	()
RECURSOS HUMANOS	
➤ Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;	()
➤ E-Social;	()
➤ Departamento Pessoal;	()
DIREITO E LEGISLAÇÕES	
➤ Direito Trabalhista e Previdenciário;	()
➤ Direito Tributário; Análise das Demonstrações Contábeis;	()
➤ Direito Comercial;	()
➤ Direito Internacional;	()
➤ Direito Civil;	()
➤ Direito Administrativo;	()
➤ Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);	()
➤ Legislação Societária aplicada a Constituição de Empresas;	()
➤ Legislação trabalhista e previdenciária;	()
➤ Legislação Tributária (federal, estadual e municipal);	()
➤ Licitação Pública;	()
➤ Lei das SA's;	()
➤ Lei Anticorrupção;	()
➤ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
➤ SPED - Tributos e obrigações municipais;	()
➤ SPED Fiscal;	()
➤ ECF - SPED;	()
➤ ECD - SPED;	()
➤ EFD Contribuições - SPED;	()
➤ FCONT - SPED;	()
➤ EFD ICMS/IPI - SPED;	()

➤ EFD-Reinf – SPED	()
➤ BLOCO K;	()
➤ BLOCO H;	()
➤ NFe;	()
DECLARAÇÕES	
➤ DIRF;	()
➤ DIMOB;	()
➤ DMED;	()
➤ DCTF WEB;	()
➤ DEFIS;	()
➤ DeSTDA.	()

4. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

DA REGIÃO	
➤ On-line;	()
➤ Porto Velho (Capital) – com aeroporto;	()
➤ Ji-Paraná – com aeroporto*;	()
➤ Cacoal – com aeroporto*;	()
➤ Ariquemes;	()
➤ Vilhena – com aeroporto*;	()
➤ Rolim de Moura;	()
➤ Jaru	()
➤ Guajará-Mirim	()
➤ Machadinho D'Oeste	()
➤ Buritis	()
➤ Pimenta Bueno	()
➤ Ouro Preto D'Oeste	()
➤ Espigão D'Oeste	()

➤ Nova Mamoré	()
➤ Costa Marques	()
➤ São Francisco do Guaporé	()
➤ Todos os Municípios.	()

*É necessário averiguar com antecedência se há voos disponíveis para estas cidades.
 As demais cidades, somente com transporte rodoviário.

DO DIA DA SEMANA	
➤ Segunda;	()
➤ Terça;	()
➤ Quarta;	()
➤ Quinta;	()
➤ Sexta;	()
➤ Sábado;	()

DO HORÁRIO	
➤ Matutino;	()
➤ Vespertino;	()
➤ Noturno;	()

3 - SUGESTÃO DE NOVOS CURSOS DE ACORDO COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO / ROL DE INTERESSE:



Eu, -----(nome do instrutor pessoa física) solicito o meu credenciamento como instrutor do CRCRO, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos.

Data: -----/-----/-----

Assinatura do instrutor Pessoa Física

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE IMPEÇAM A HABILITAÇÃO
(PESSOA JURÍDICA)

Eu (responsável legal da Pessoa Jurídica) declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao credenciamento desta Pessoa Jurídica no Edital nº 003/2021.

Declaro ainda estar ciente e aceitar todas as cláusulas deste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do responsável legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE IMPEÇAM A HABILITAÇÃO
(PESSOA FÍSICA)

Eu (Nome do instrutor pessoa física) declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento no Edital nº 003/2021.

Declaro ainda estar ciente e aceitar todas as cláusulas deste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor Pessoa Física

ANEXO VII
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(NÃO EMPREGA MENORES)
(PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____ de CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do responsável legal

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
(PESSOA JURÍDICA)**

Declaro que deverão ser usados os seguintes dados bancários da empresa para pagamento do serviço:

Banco:
Agência:
Conta:
Nome da Empresa:
CNPJ:

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do responsável legal

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
(PESSOA FÍSICA)**

Declaro que deverão ser usados os seguintes dados bancários da empresa para pagamento do serviço:

Banco:
Agência:
Conta:
Nome do Instrutor:
CPF:

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor Pessoa Física

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES
PÚBLICAS.
(PARA INSTRUTORES QUE SEJAM AGENTES PÚBLICOS)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO** que, presentemente **não exerço** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro ainda, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual serei nomeado (a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM O CRCRO
(PESSOA JURÍDICA)

Eu, (responsável legal da Pessoa Jurídica), declaro sob as penas da lei e sob risco de exclusão deste credenciamento, que esta Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, não possui vínculo com o CRCRO nem o (s) instrutor (es) por ela indicado (s).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM O CRCRO
(PESSOA FÍSICA)

Eu, (nome do instrutor pessoa física), declaro sob as penas da lei e sob risco de exclusão deste credenciamento, que não possuo vínculo com o CRCRO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor Pessoa Física

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO
(PESSOA JURÍDICA)

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, AUTORIZO o Conselho Regional de Contabilidade, organizador do dos cursos, seminários e palestras que ministrarei, a utilizar, ao todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS relativos à minha palestra no evento, constantes de registros audiovisuais que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento.

Tais IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS não poderão ser utilizados para fins comerciais e nem escusos ao interesse público do Edital. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo a mim, o cedente, qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Velho, sede do CRCRO, para a dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO
(PESSOA FÍSICA)

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, AUTORIZO o Conselho Regional de Contabilidade, organizador do dos cursos, seminários e palestras que ministrarei, a utilizar, ao todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS relativos à minha palestra no evento, constantes de registros audiovisuais que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento.

Tais IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS não poderão ser utilizados para fins comerciais e nem escusos ao interesse público do Edital. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo a mim, o cedente, qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Velho, sede do CRCRO, para a dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor Pessoa Física

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA
CFC/CRC'S
(PESSOA JURÍDICA)

Declaro que estou sujeito ao Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's, publicado por meio da Resolução CFC nº 1.523/2017 e suas alterações, e que seguirei os deveres e vedações previstos aos colaboradores nele previstos assim como tenho ciência dos direitos.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO SISTEMA
CFC/CRC'S
(PESSOA FÍSICA)

Declaro que estou sujeito ao Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's, publicado por meio da Resolução CFC nº 1.523/2017 e suas alterações, e que seguirei os deveres e vedações previstos aos colaboradores nele previstos assim como tenho ciência dos direitos.

Cidade-UF, data do mês de 2021

Assinatura do Instrutor Pessoa Física

ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO (PESSOA JURÍDICA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrita no CNPJ nº 63.761.001/0001-79, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-034, neste ato representado por seu Presidente, o CT JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES, CPF nº 350.929.712-15.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a

representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público do CRCRO nº 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as que venham a lhe substituir, nas legislações correlatas, e nos parâmetros contidos no Processo CDP nº ____/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para credenciamento de instrutores em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, cursos, seminários, entre outras atividades, presenciais e on-line bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

1.2. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação

no site do CRCRO, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido Câmara de Desenvolvimento Profissional.

2.2. Caso se verifique justificada a necessidade e se entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do instrumento contratual, o CRCRO manifestará tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/199.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os valores de hora-aula serão pagos conforme a Resolução CRCRO nº 328/2021, disponível para consulta no Anexo I do Edital.

3.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a declaração.

3.3. O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão por conta do CRCRO, por meio dos Projetos nº 3013 (Promover a Educação Continuada – Seminários, Encontros, Fóruns, Jornadas) e nº 3014 (Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras), na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da hora-aula será feito diretamente ao titular do credenciamento, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa ou do instrutor pessoa física, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante.

5.2. O pagamento dos valores de hora-aula será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

6.2. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

6.3. A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Resguardar o CRCRO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;
- 7.2.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 7.3.** Nos eventos online, zelar pela excelência das transmissões, seja na qualidade da internet seja na qualidade do vídeo, áudio ou de qualquer recurso audiovisual que utilize;
- 7.4.** Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;
- 7.5.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;
- 7.6.** Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo conteúdo programático e bibliografia básica e encaminhar o material didático ao CRCRO com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;
- 7.7.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCRO a versão atualizada em substituição a anterior;
- 7.8.** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCRO;

7.9. Permitir ao CRCRO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

7.10. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO;

7.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

7.12. Respeitar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's e suas alterações;

7.13. Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCRO;

7.14. Manter sigilo sobre as particularidades do CRCRO, assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

7.15. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

7.16. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCRO para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

7.17. Comunicar ao CRCRO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

7.18. Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRO. Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

7.19. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCRO, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

7.20. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, empregados do CRCRO, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc.;

7.21. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato.

7.22. A pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCRO.

7.23. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização

dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

7.24. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

8.2. Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

8.3. Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 14 deste Edital;

8.4. Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

8.5. Promover a divulgação da atividade;

8.6. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

8.7. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

- 8.8.** Disponibilizar via on-line a avaliação da atividade e os certificados para os participantes dos cursos realizados.
- 8.9.** Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso.
- 8.10.** Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCRO poderá convidar outro instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.
- 8.11.** Manter o instrutor informado de quaisquer informações institucionais pertinentes ao CRCRO e à educação profissional continuada.
- 8.12.** O CRCRO isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:
- a.** multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso.
 - b.** Exclusão do cadastro, caso não seja realizado o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

9.2. O CRCRO se reserva ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

9.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

9.6. O CRCRO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise de documentos que desabonem a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

9.7. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado, poderá o CRCRO excluir o referido instrutor do seu cadastro.

9.8. As avaliações utilizadas são aquelas constantes do Sistema de Eventos do Sistema CFC/CRC's, observada a data de obrigatoriedade das avaliações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 10.2.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.
- 10.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de manuseios indevidos dos dados pessoais.
- 10.4.** A CONTRATADA declara expresso consentimento que o CRCRO irá coletar, tratar, compartilhar dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art.7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCRO aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

11.2. Elegem as partes o foro Federal de Porto Velho/RO como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Velho-RO, XX de XXXXXX de XXXX.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Presidente

CONTRATADA
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO XVIII

MINUTA DO CONTRATO (PESSOA FÍSICA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E O INSTRUTOR XXXXXXXXXXXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 9.295/1946, inscrita no CNPJ nº 63.761.001/0001-79, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-034, neste ato representado por seu Presidente, o CT JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES, CPF nº 350.929.712-15.

CONTRATADO: _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e no RG nº _____, domiciliado [inserir endereço completo].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público do CRCRO nº 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as que venham a lhe substituir, nas legislações correlatas, e nos parâmetros contidos no Processo CDP nº ____/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para credenciamento de instrutores em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, cursos, seminários, entre outras atividades, presenciais e on-line bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

1.2. Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus Anexos, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no site do CRCRO, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser

desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido Câmara de Desenvolvimento Profissional.

2.2. Caso se verifique justificada a necessidade e se entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do instrumento contratual, o CRCRO manifestará tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei n.º 8.666/199.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os valores de hora-aula serão pagos conforme a Resolução CRCRO nº 328/2021, disponível para consulta no Anexo I do Edital.

3.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada a declaração.

3.3. O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes correrão por conta do CRCRO, por meio dos Projetos nº 3013 (Promover a Educação Continuada – Seminários, Encontros, Fóruns, Jornadas) e nº 3014 (Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras), na classificação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da hora-aula será feito diretamente ao titular do credenciamento, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, mediante apresentação da Nota fiscal com a descrição dos serviços e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa ou do instrutor pessoa física, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal constante.

5.2. O pagamento dos valores de hora-aula será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

5.3. Sendo pessoa física, no mês em que prestar serviços, o contratado deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a Razão Social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

5.4. A não comprovação do estipulado no item 5.3, acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor pago.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Desenvolvimento Profissional, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

6.2. A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

6.3. A contratante comunicará ao contratado qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Resguardar o CRCRO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

7.2. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

7.3. Nos eventos online, zelar pela excelência das transmissões, seja na qualidade da internet seja na qualidade do vídeo, áudio ou de qualquer recurso audiovisual que utilize;

7.4. Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

7.5. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

7.6. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo conteúdo programático e bibliografia básica e encaminhar o material didático ao CRCRO com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

7.7. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCRO a versão atualizada em substituição a anterior;

7.8. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCRO;

7.9. Permitir ao CRCRO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

7.10. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO;

7.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

7.12. Respeitar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRC's e suas alterações;

7.13. Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCRO;

7.14. Manter sigilo sobre as particularidades do CRCRO, assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

7.15. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;

7.16. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCRO para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;

7.17. Comunicar ao CRCRO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;

7.18. Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRO. Se não for acatada a justificada, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;

7.19. Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCRO, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;

7.20. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, empregados do CRCRO, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc.;

7.21. O contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com CRCRO.

7.22. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

7.23. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

8.2. Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;

8.3. Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 14 deste Edital;

8.4. Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;

8.5. Promover a divulgação da atividade;

- 8.6.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;
- 8.7.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.
- 8.8.** Disponibilizar via on-line a avaliação da atividade e os certificados para os participantes dos cursos realizados.
- 8.9.** Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso.
- 8.10.** Em caso de impossibilidade de ministração do curso por outro instrutor convocado, o CRCRO poderá convidar outro instrutor, independente do prazo de antecedência, de forma que em caso de impossibilidade do atendimento, o instrutor não incorra em qualquer penalidade.
- 8.11.** Manter o instrutor informado de quaisquer informações institucionais pertinentes ao CRCRO e à educação profissional continuada.
- 8.12.** O CRCRO isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste Edital ou no Contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

c. multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso.

d. Exclusão do cadastro, caso não seja realizado o curso no dia programado, sem justificativa aprovada.

9.2. O CRCRO se reserva ao direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

9.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Em caso de confirmação de plágio serão aplicados os preceitos e sanções contidos na Lei nº 9.610, de 19 fevereiro de 1998.

9.6. O CRCRO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise de documentos que desabonem a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

9.7. Caso o curso ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo credenciado, poderá o CRCRO excluir o referido instrutor do seu cadastro.

9.8. As avaliações utilizadas são aquelas constantes do Sistema de Eventos do Sistema CFC/CRC's, observada a data de obrigatoriedade das avaliações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

10.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

10.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros

diretamente resultantes do descumprimento de manuseios indevidos dos dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA declara expresso consentimento que o CRCRO irá coletar, tratar, compartilhar dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art.7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCRO aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

11.2. Elegem as partes o foro Federal de Porto Velho/RO como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Velho-RO, XX de XXXXXX de XXXX.

CONSELHO REGINAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Presidente



CONTRATADO
Instrutor Pessoa Física